



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 06/08/25
SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 224/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 05 DE AGOSTO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei N°051/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

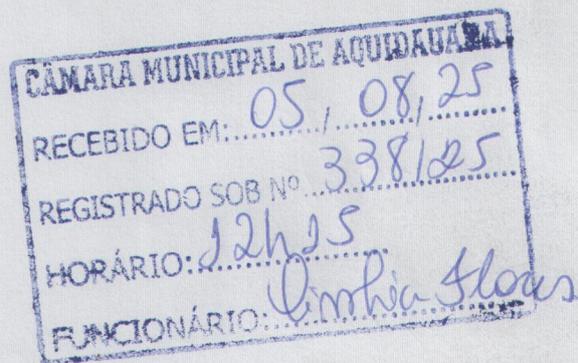
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO Nº 475/2025
DATA 06.08.2025
SERVIDOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.806, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. SR. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica alterado o parágrafo 1.º, do art. 66, da Lei Ordinária n.º 2.806/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – (...)

§ 1º. - Poderá ser concedida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do início do período de férias, condicionada ao interesse da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, vedada qualquer outra hipótese de conversão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE JULHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 051/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 051/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei visa adequar a concessão do abono pecuniário de férias à necessidade de preservação do interesse público e à realidade orçamentária do Município, estabelecendo que a conversão de parte das férias em pecúnia fique condicionada ao interesse da Administração.

A alteração proposta amplia o prazo para solicitação de 10 para 30 dias, permitindo melhor planejamento administrativo e financeiro, e introduz a necessária vinculação ao interesse da Administração. Isso possibilitará uma avaliação quanto à conveniência e oportunidade de cada solicitação, em consonância com as necessidades do serviço público, a continuidade das atividades essenciais e a responsabilidade fiscal.

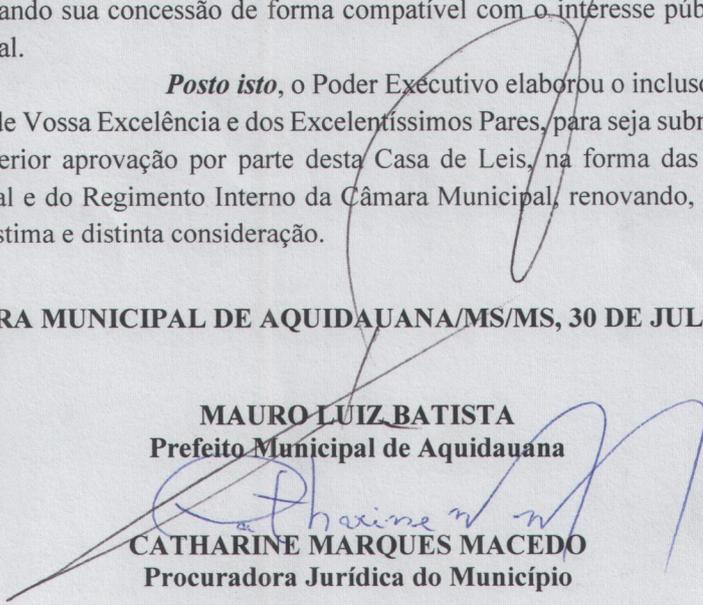
Tal modificação alinha o estatuto municipal à prática já adotada em outras esferas administrativas, como no serviço público federal, onde a conversão de férias em abono pecuniário é condicionada ao interesse administrativo, conforme previsto na Lei 8.112/90.

Esta mudança legislativa permitirá à Administração Municipal conciliar o interesse dos servidores com o equilíbrio das contas públicas, especialmente em situações de restrição orçamentária, garantindo a sustentabilidade financeira do Município sem suprimir direitos, apenas regulamentando sua concessão de forma compatível com o interesse público e a capacidade financeira municipal.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 30 DE JULHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município